|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | – |
| INTERESSADO | mirela rech bonaldo (A148152-5) |
| ASSUNTO | Denúncia 26433- análise sobre indícios de falta ética |
| DELIBERAÇÃO N° 046-2020 CEP-CAU/AL | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/AL reunida ordinariamente em Maceió/AL, na sede do CAU/AL, no dia 28 de maio de 2020, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no Capítulo IV, Art. 47 do regimento Interno do CAU/AL, após análise do assunto em epigrafe, e considerando o conhecimento da matéria encaminhada para apreciação da CEP-CAU/AL.

Considerando que foi encaminhada pelo fiscal Pedro Dantas uma denúncia recebida no SICCAU (26433) questionando os valores de serviços ofertados na internet por uma profissional arquiteta e urbanista.

Considerando que os únicos indícios de infrações que puderam ser vislumbrados pelo fiscal através da denúncia seriam de cunho ético.

Considerando que de acordo com a Resolução 143/2017 do CAU/B, quando a denúncia de cunho ético não possuir a identificação do denunciante, a instauração do processo ético só se fará de ofício.

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0066-06/2017, que trata sobre o rito para abertura de processo ético de ofício e determina que nos casos que haja indícios de falta ética, os fiscais devem encaminhar o fato à Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF, que por sua vez, entendendo haver indícios de falta ética, deverá analisar e deliberar o encaminhamento dos autos do processo ao Presidente do CAU/UF, para conhecimento e posterior envio à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/UF para a devida admissibilidade.

Considerando que a Comissão de Exercício Profissional, ao analisar o caso em questão, observou que para apurar se o fato denunciado realmente fere o Código de Ética do CAU/BR é necessária uma análise mais detalhada sobre a situação pela comissão pertinente.

DELIBERA:

1 – **ENCAMINHAR** os fatos denunciados à Presidência para conhecimento e posterior envio à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/AL para a devida admissibilidade.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Pollenya Rhamadavya Costa Pontes, Ricardo Victor Rodrigues Barbosa e José Adenilton Santos Andrade, **00 votos contrários, 00 abstenções** e **00 ausência.**

Maceió-AL, 28 de Maio de 2020.

**POLLENYA RHAMADAVYA COSTA PONTES \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora

**RICARDO VICTOR RODRIGUES BARBOSA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador Adjunto

**JOSÉ ADENILTON SANTOS ANDRADE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro